



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

PROC. Nº 16.914/2019 - RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL DO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE 2019

A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, FAZ SABER que diante do grande número de inscritos, para que não haja prejuízo em atender os critérios de seleção pela Comissão designada, retifica o texto do item “9”, sobre o cronograma de prazos de avaliação e convocação do Programa Mais Oportunidade, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 625 de 18/10/2019, Edição nº 635 de 01/11/2019, Edição nº 636 de 04/11/2019 e Edição nº 637 de 05/11/2019, conforme texto abaixo:

9. DOS PRAZOS – O presente Edital seguirá o Cronograma a seguir, tendo como prazos:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL – PRAZO ENCERRADO	18/10/2019
PERÍODO DE INSCRIÇÃO – PRAZO ENCERRADO	22 a 24/10/2019
AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO	18 a 29/11/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	03/12/2019
PRAZO DE RECURSO	04 a 09/12/2019
ANÁLISE DOS RECURSOS	10 a 11/12/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	13/12/2019
ASSINATURA DE CONTRATO	16 a 18/12/2019
INÍCIO DAS ATIVIDADES	19/12/2019

São Caetano do Sul, 18 de novembro de 2019.
DANIEL FERNANDES BARBOSA
Secretário de Assistência e Inclusão Social

PROC. Nº 1771/1998 - RESOLUÇÃO Nº 4 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA - CONESCS – BIÊNIO 2019/2021.

Em cumprimento as determinações legais previstas na Lei Municipal nº. 3.648 de 18 de março de 1998, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA – CONESCS, alterado pela Lei nº. 5.635 de 04 de junho de 2018, em observância ao Regimento Interno, regulamentado através do Decreto Municipal nº. 11.385 de 14 de janeiro de 2019, em conformidade com o Edital nº. 1 de 24 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial, este Conselho torna público o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil para o biênio 2019-2021, eleitos em assembleia realizada em 18 de novembro de 2019, das 17:00 as 20:00 horas, na Sede dos Conselhos, localizado na Av. Goiás nº. 600, 5º andar, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS

Membro da Ordem dos advogados do Brasil – 40ª Subseção de São Caetano do Sul:

Titular - Elisabete da Silva Montesano
Suplente: Euclides Ronaldo dos Santos

Membro representante de entidade municipal do movimento de promoção igualdade racial:

Associação Beneficente Cultural Esportiva e Social Quilombo São Caetano do Sul
Titular - Andreia Miguel Pinto
Suplente - Maria Raimunda Valle dos Santos

Membro representante da Escola de Samba e afins:

Titular - Valdete Ribeiro Dias
Suplente - Sonia Cordeiro

Membro representante de movimentos sociais que desenvolve um trabalho em prol da população negra no Município:

Titular - Aparecido Ribeiro de Sousa
Suplente - Édipo de Souza Rodrigues

Membro representante da religião matrizes africanas do Município; federação Umbandista do grande ABC:

Titular - Maria Aparecida Calamari Linares
Suplente - João Rodolfo Linares

Membro representante da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS:

Titular - Boni Yavo
Suplente - Jefferson José da Conceição

Membro representante da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Titular - Rondinely Silva Lima
Suplente - Yuri Marcolino Ângelo

Membro representante da Capoeira:

Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Santa Isabel
Titular - Dalva Gabriela Santos da Cruz
Suplente - Geraldo José dos Santos

São Caetano do Sul, 18 de novembro de 2019.

Comissão Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação informa que o resultado do sorteio público, realizado no dia 14 de novembro de 2019, para seleção de candidatos para a Escola Municipal de Idiomas Paulo Sergio Fiorotti, pode ser visto no endereço eletrônico: <http://educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/> clicando em “Escola Municipal de Idiomas Paulo Sergio Fiorotti” e depois em “4 Resultado do Sorteio”.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

O Responsável pelo expediente da Secretaria de Educação, tendo em vista o que determinam as legislações vigentes, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

I – Das Competências

Artigo 1º – Compete ao Responsável pelo expediente da Secretaria de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes/aulas, bem como a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes/aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horá-

rias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º – Em nível de Secretaria de Educação, a atribuição de classes/aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e, será efetuada pela Comissão de que trata o artigo anterior.

II – Da Classificação

Artigo 3º – A classificação dos Professores dar-se-á:

I – Professor do Estado em convênio com a municipalização, respeitando a sua classificação no Sistema Estadual.

II – Professor do Quadro do Magistério Público Municipal de São Caetano do Sul, respeitando a sua classificação, conforme Divulgação 2455, de 30/10/2019, do Portal da Secretaria da Educação.

III – Da Jornada de Trabalho

Artigo 4º – A opção de Jornada de trabalho docente para o processo de atribuição de classes/aulas 2020 obedecerá o estabelecido na Instrução Normativa 04/2019.

IV – Da Atribuição Geral

Artigo 5º – Para efeitos do que dispõe a presente Instrução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classe – campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II – Aulas – campo de atuação referente às aulas de disciplinas de todos os anos do Ensino Fundamental, das séries do Ensino Médio e das turmas da Educação Profissional Técnica; e

III – Educação Especial – campo de atuação referente às aulas das salas de recursos de Educação Especial e de itinerância.

Artigo 6º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, após terem participado do processo de afiação de sede e opção de jornada, não terão atribuídas classes/aulas, enquanto nelas permanecerem:

I – afastamento por restrição médica para atuação em sala de aula;

II – afastamento decorrente de processo administrativo para atuação em sala de aula;

III – indicação ou nomeação em comissão para exercer função de Diretor de Escola, Assistente de Direção, Proaudi, Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional;

IV – Licença sem vencimentos, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município;

V – afastamento para desempenhar função administrativa e/ou pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação, Centro Digital, Escola de Idiomas, Escola de Informática, Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental, Escola de Ecologia ou Bibliotecas;

VI – afastamento para desempenhar função em outra Secretaria do Município de São Caetano do Sul;

VII – não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida



instauração de processo administrativo, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes/aulas.

§ 1º – Os docentes que se encontrem nas situações previstas nos incisos III, V e VI deste artigo, enquanto estiverem afastados, mesmo não participando do processo de atribuição, permanecerão classificados na unidade escolar de origem, com carga horária de acordo com sua opção de jornada, podendo assumir classe/turma, caso retornem do afastamento, que esteja atribuída a outro docente, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

§ 2º – O docente, com classe/aulas atribuídas, que venha a ser afastado, em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe/aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Artigo 7º – A atribuição de classes/aulas obedecerá a habilitação, objeto do concurso, e, excepcionalmente, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) habilitação(ões) e/ou licenciatura(s) que o docente possua.

Artigo 8º – A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da Educação Profissional Técnica – EPT terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

Parágrafo único – A atribuição de aulas para o segundo semestre do curso, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, também em nível de Secretaria de Educação, prioritariamente, aos docentes que já tinham aulas atribuídas de EJA na constituição de jornada e carga complementar.

Artigo 9º – A atribuição de aulas das disciplinas de Ensino Religioso, das turmas de Oficinas Esportivas e demais projetos extracurriculares, previamente homologados pela Secretaria de Educação, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º – As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria de Educação, poderão ser atribuídas como carga complementar de trabalho aos docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em História ou em Ciências Sociais.

§ 2º – No processo inicial de atribuição, somente poderão ser atribuídas as aulas de turmas de Oficinas Esportivas já homologadas pela Secretaria de Educação.

§ 3º – As turmas de Oficinas Esportivas poderão ser atribuídas, para fins de constituição de jornada de trabalho, como disciplina não específica e carga complementar do docente, desde que respeitados os limites de 50% da sua carga horária total.

§ 4º – A atribuição de aulas das turmas de Oficinas Esportivas deverá ser revista pelo Diretor de Escola, sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis da disciplina de Educação Física.

Artigo 10 – No processo de atribuição de classes/aulas deverá também ser observado que as classes/aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

Parágrafo único – O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou designação, a qualquer título, devendo as mesmas serem atribuídas a outro docente, de imediato.

Artigo 11 – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I – provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – acúmulo de cargo/função, visando a compatibilização;

III – redução de turmas da EJA/EPT, no segundo semestre.

Parágrafo único – Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão de Atribuição poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e, desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas, que forem disponibilizadas e permanecendo com a jornada de trabalho mínima.

Artigo 12 – A atribuição de aulas dos Professores Nível II Especialistas em Educação Especial, ocorrerá frente à demanda e especificidades do Programa de Inclusão Escolar.

§ 1º – Para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais as salas serão agrupadas de acordo com o número de alunos do público-alvo, os quais forem indicados para esse atendimento.

I - De 1 (um) a 10 (dez) alunos corresponderá a 02 dias semanais de AEE;

II - De 11 (onze) a 16 (dezesseis) alunos corresponderá a 03 dias semanais de AEE;

III - Acima de 17 (dezesete) alunos corresponderá a 05 dias semanais de AEE.

§ 2º – O Professor que não obtiver, a qualquer tempo, a correspondência do número de alunos no AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com o § 1º, será encaminhado, também, para outra Unidade Escolar para atender a necessidade do ensino.

Artigo 13 – A atribuição de aulas referente à Coordenação de Área, para as escolas de Ensino Fundamental II e Médio, deverá obedecer a carga horária de, no mínimo 20 horas/aula semanais e, no máximo 26 horas/aula semanais, para atuação na coordenação.

§ 1º – As áreas a que se refere a coordenação no *caput* deste artigo são Matemática/Ciências, Línguas, Educação Física/Arte e História/Geografia.

§ 2º – As unidades escolares de Ensino Fundamental I de período integral poderão atribuir até 10 horas/aula semanais, referentes à coordenação de área de Educação Física.

§ 3º – As aulas, para o exercício da coordenação de área, deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, para o docente com sede na unidade escolar.

§ 4º – O professor que tiver aulas atribuídas para o exercício da coordenação de área deverá permanecer na regência de aulas, com no mínimo 30% da sua carga horária total, completando, obrigatoriamente, a carga horária mínima de 30 horas/aula semanais.

§ 5º – Não serão atribuídas aulas da matriz curricular, para declínio, referentes às aulas da coordenação de área.

§ 6º – O professor que, por quaisquer razões, deixar de desempenhar a Coordenação de Área, não sofrerá perda de carga horária, podendo assumir aulas em sua Unidade Escolar, que esteja atribuída a outro docente, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

§ 7º – O professor que tiver atribuídas aulas, para o exercício da coordenação de área, deverá comparecer às formações no CECA-PE, nos dias e horários determinados para a sua área de atuação.

Artigo 14 – A atribuição de aulas referentes às Oficinas Curriculares de Iniciação Esportiva, Música, Artes Cênicas, Dança, Iniciação Científica, Informática/Robótica, Inglês e Italiano, das escolas de período integral, deverão ser atribuídas aos docentes Nível II.

Artigo 15 – As aulas de Apoio Pedagógico serão atribuídas obedecendo à ordem de classificação dos Professores.

§ 1º – Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental I de meio período deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 350 (duzentos e cinquenta) alunos – 1 (um) professor.

II. Unidade Escolar com mais de 350 (duzentos e cinquenta) alunos – 2 (dois) professores.

§ 2º – O Horário de trabalho, dos Professores Nível I, que atenderão o Apoio Pedagógico serão:

I. Período matutino: das 7h30 às 12h;

II. Período vespertino: das 13h às 17h30.

§ 3º – Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental II deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 300 (trezentos) alunos – 10 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 10 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos.

II. Unidade Escolar entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) alunos – 15 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 15 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos.

III. Unidade Escolar com mais de 500 (quinhentos) alunos – 20 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 20 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos.

§ 4º – Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Médio serão atribuídas 08 horas/aula semanais de Apoio Pedagógico para cada um dos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Física e Química.

§ 5º – O professor ficará à disposição da SEEDUC em caso de frequência irregular de alunos nas aulas de Apoio.

Artigo 16 – As aulas de Monografia para o Ensino Médio poderão compor a jornada do professor Nível II, sendo 6 horas/aula semanais para cada turma do 3º ano do Ensino Médio.

Artigo 17 – A atribuição de aulas para “Laboratório e projetos de Ciências/Química” e “Laboratório e projetos de Informática” será de 40 horas/aula semanais para atendimento de todos os segmentos da Unidade Escolar e poderá compor a jornada do professor.

V – Do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 18 – As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Parágrafo único – As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de afastamentos por restrição médica, apo-

sentadorias, falecimento ou desligamentos, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 3º desta Instrução Normativa, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 19 – O docente não atendido integralmente ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres, ou ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, ou em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único – O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 20 – A atribuição de classes/aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Secretaria de Educação, e em três etapas (Etapa I, Etapa II e Etapa III), na seguinte conformidade:

A – Etapa I

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar e os removidos *ex officio*, com opção de retorno, terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho, e aulas excedentes para o docente Nível I que esteja atuando em classe de período integral, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar, na seguinte ordem de prioridade:

- classes ou aulas da matriz curricular livres;
- classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- Coordenação de área;
- Apoio pedagógico;
- Projeto Estações - Escola integral;
- Oficinas Esportivas;
- Monografia;
- Laboratório e projetos de Informática;
- Laboratório e projetos de Ciências/Química;
- Projeto Vestibulinho;
- Projeto ENEM/Vestibular;

Parágrafo único - Os professores que não tiverem classes/aulas atribuídas na Unidade Escolar e os Professores com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no magistério municipal de São Caetano do Sul deverão ser encaminhados para a FASE 2, atribuição da SEEDUC.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho os docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar, os docentes com menos de 1 ano de efetivo exercício no magistério municipal de São Caetano do Sul, por ordem de classificação, seguindo a ordem de prioridade:

- classes ou aulas da matriz curricular livres;
- classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- Apoio pedagógico;
- Projeto Estações - Escola integral;
- Oficinas Esportivas;
- Monografia;
- Laboratório e projetos de Informática;
- Laboratório e projetos de Ciências/Química;
- Projeto Vestibulinho;
- Projeto ENEM/Vestibular.

B – Etapa II

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar, os removidos *ex officio*, com opção de retorno e os que tiveram atribuídas classes e/ou aulas da Etapa I, terão atribuídas classes e/ou aulas para composição de jornada e carga complementar na seguinte ordem de prioridade:

- classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- aulas de composição da matriz curricular;
- projetos previamente autorizados pela Secretaria de Educação;
- aulas eventuais, até o limite de 4h/a semanais, para atendimento de necessidade da Unidade Escolar.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: os docentes terão atribuídas classes e/ou aulas, para composição de jornada e carga complementar, observada a seguinte ordem de prioridade:

- classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- aulas de composição da matriz curricular;
- aulas excedentes para o Professor Nível I que esteja atuando em Unidade Escolar de meio período, ou que esteja atuando em Unidade Escolar de Período Integral e não tenha sido atendido na Etapa I;
- projetos previamente autorizados pela Secretaria de Educação;
- aulas eventuais, para atendimento da necessidade da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer a atribuição de carga complementar em nível de Secretaria de Educação.

Etapa III - de Secretaria de Educação: terão atribuídas aulas para constituição de Jornada de Trabalho os docentes da Educação Especial, de acordo com a necessidade do Ensino.

VI – Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 21 – A atribuição de classes/aulas durante o ano far-se-á em fases, de unidade escolar e de Secretaria de Educação, respeitada a ordem de preferência para atendimento, e observará o campo de atuação e a classificação do processo anual de atribuição de classes/aulas, na seguinte conformidade:

I – Fase 1 – de Unidade Escolar, para:

- completar jornada de trabalho parcialmente constituída, ou, constituir jornada do docente não atendido da própria escola, por ordem de classificação;
- constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- carga complementar do docente classificado, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nesta ordem;

II – Fase 2 – Secretaria de Educação, para:

- constituição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição de jornada de docente não atendido integralmente, por ordem de classificação;
- composição de carga complementar.

§ 1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes/aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º – Na inexistência de aulas na Fase 1, o Diretor de Escola deverá encaminhar o docente, para, obrigatoriamente, participar da atribuição em nível de Secretaria de Educação, para seu atendimento, conforme o caso.

§ 3º – Observados os dispositivos desta Instrução Normativa e o princípio da razoabilidade, o não comparecimento do docente, ou a recusa injustificada para atribuição de classes/aulas, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º deste artigo, bem como a não configuração de classe ou aulas atribuídas poderá implicar em instauração de processo administrativo assegurado a ampla defesa e o contraditório.

VII – Das Disposições Finais

Artigo 22 - O professor que tiver atribuídas aulas de Coordenação de Área, Apoio Pedagógico, e Projetos Extracurriculares, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio*, para assumir as classes/aulas em substituição na própria unidade escolar, ou em outra, e nesta situação a atribuição seguirá a ordem decrescente de classificação.

Artigo 23 - O Professor Nível II Especialista em Educação Especial, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio*, para atender a especificidade do Programa de Inclusão Escolar.

Artigo 24 - O horário de trabalho dos Professores Nível II Especialistas em Educação Especial, com aulas atribuídas nas salas de recursos, será:

- Período matutino: das 7h30 às 12h;
- Período vespertino: das 13h às 17h30.

Artigo 25 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser cumprido, exclusivamente, com os pares da Unidade Escolar nos seguintes horários:

I. Educação Infantil: horário a ser definido pela direção da Unidade Escolar;

II. Escolas de Período Integral:

- Professor Nível I: 3ª feira das 17h50 às 19h20;
- Professor Nível II: 3ª feira das 17h00 às 18h30.

III. Escolas de Meio Período:

- Ensino Fundamental I: 2ª feira das 17h50 às 19h20;
- Ensino Fundamental II - período matutino: 6ª feira das 10h40 às 12h10;
- Ensino Fundamental II - período vespertino: 6ª feira das 16h40 às 18h10;
- Ensino Médio - Período matutino: 2ª feira das 13h às 14h30;
- Ensino Médio, EJA e EPT - Período noturno: a critério da direção da Unidade Escolar.

IV. Os Professores Nível II Especialistas em Educação Especial, com aulas atribuídas no segmento do Ensino Fundamental, cumprirão o HTPC na Unidade Escolar em que atuam, nos respectivos horários, condizentes à clientela que atenderão. Aqueles Professores com aulas atribuídas nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que atuem em mais de uma Unidade Escolar cumprirão o HTPC, sob definição da Coordenação do Programa de Inclusão Escolar.

Artigo 26 - É obrigatória a participação dos Professores, exceto os docentes a que se refere o artigo 6º desta Instrução, em todas as fases do processo de atribuição de classes/aulas na Unidade Escolar e/ou SEEDUC ou através de seu representante legal, por procuração específica.

Parágrafo único - A ausência e/ou atraso do professor ou de seu representante legal, no local da atribuição, será passível de atribui-



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO 3

EDIÇÃO Nº 648

ção compulsória, de acordo com a necessidade do Ensino, sem direito à contestação.

Artigo 27 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de até 5 (cinco) dias úteis para decisão.

§ 1º - O recurso deverá ser escrito de próprio punho pelo interessado e protocolado na SEEDUC, direcionado à Comissão de Remoção/Atribuição 2019.

§ 2º - Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração autorizada pelo interessado, por instrumento particular dando poderes para tal fim.

Artigo 28 - A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Instrução Normativa.

Artigo 29 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2020

Local das sessões de atribuição na fase Secretaria de Educação: CECAPE – Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação Zilda Arns - Endereço: Rua Tapajós, 300 – Barcelona.

<p>Etapa I – constituição de jornada dos docentes Nível I e Nível II / aulas excedentes para o docente Nível I atuando em turma de período integral</p>	<p>Fase 1 – Unidade Escolar</p> <p>03/12 – Atribuição Nível I</p> <p>a) Constituição de Jornada de todos os docentes com sede na UE com classes livres ou em substituição;</p> <p>b) Aulas excedentes do docente atuando em classe de período integral com classes livres ou em substituição.</p> <p>04/12 e 05/12 – Atribuição Nível II</p> <p>Constituição de jornada de todos os docentes com sede na UE na seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) aulas da matriz curricular livres;</p> <p>b) aulas da matriz curricular em substituição;</p> <p>c) Coordenação de área;</p> <p>d) Apoio pedagógico;</p> <p>e) Projeto Estações - escola integral;</p> <p>f) Oficinas Esportivas;</p> <p>g) Monografia;</p> <p>h) Laboratório de Informática;</p> <p>i) Laboratório de Ciências;</p> <p>j) Projeto Vestibulinho;</p> <p>k) Projeto ENEM/Vestibular.</p> <p>Fase 2 – SEEDUC - Constituição de Jornada de Trabalho dos docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar e dos docentes com menos de 1 ano de efetivo exercício no magistério municipal de São Caetano do Sul com classes/aulas livres ou em substituição</p> <p>09/12 – Atribuição Nível II – 13 horas</p> <p>História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Matemática, Informática, Educação Física</p> <p>10/12 - Atribuição Nível I – 8 horas</p> <p>Educação Infantil – nº 01 ao 400</p> <p>Ensino Fundamental – nº 01 ao 300</p> <p>Atribuição Nível II – 13 horas</p> <p>Física, Química, Biologia, Ciências, Iniciação Científica, Português, Inglês</p> <p>11/12 – Atribuição Nível I – 8 horas</p> <p>Educação Infantil – nº 401 ao último classificado</p> <p>Ensino Fundamental – nº 301 ao último classificado</p> <p>Atribuição Nível II – 8 horas</p> <p>Espanhol, Italiano, Dança, Artes Cênicas, Artes, Artes Visuais, Música</p>
<p>Etapa II – constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível I e Nível II</p>	<p>Fase 1 – Unidade Escolar</p> <p>12/12 – Atribuição Nível I</p> <p>Classes que tenham, eventualmente, surgido após a ETAPA I de atribuição.</p> <p>Atribuição Nível II</p> <p>Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes com sede na UE na seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) aulas de composição da matriz curricular;</p> <p>b) projetos previamente autorizados pela Secretaria de Educação;</p> <p>c) aulas eventuais, até o limite de 4h/a semanais, para atendimento de necessidade da Unidade Escolar.</p> <p>Fase 2 – SEEDUC - Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes com classes/aulas livres ou em substituição</p> <p>16/12 - Atribuição Nível I – 8 horas</p> <p>Educação Infantil</p> <p>Ensino Fundamental</p> <p>Atribuição Nível II – 13 horas</p> <p>Física, Química, Biologia, Ciências, Iniciação Científica, Português, Inglês, Espanhol, Italiano</p> <p>Atribuição Nível II – 18 horas</p> <p>Educação Profissional Técnica</p> <p>17/12 – Atribuição Nível I – 8 horas</p> <p>Dança, Música, Artes Cênicas, Informática, Educação Física</p> <p>Atribuição Nível II – 13 horas</p> <p>História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Matemática, Artes</p>
<p>Etapa III – constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível II – Especialistas em Educação Especial</p>	<p>Fase 1 – SEEDUC</p> <p>05/02 - 8 horas</p> <p>Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes especialistas em Educação Especial – SR e Itinerância.</p>

CORREGEDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DA CORREGEDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO

Portarias assinadas pelo Corregedor Setorial da Educação, referente ao mês de novembro de 2019.

Portaria nº 2611/2019 – Proc. nº 20360/2019 – PROCESSO SINDICÂNCIA – SEEDUC

São Caetano do Sul, 19 de novembro de 2019

MARCELO TADEU GALLINA
Corregedor Setorial da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“RESUMO: Processo 11537/2018 - Modalidade Pregão Presencial nº 28/2019

Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para a Execução dos Serviços de Implantação de Sistema de Videomonitoramento de Vias Públicas Incluindo Fornecimento de Conectividade de Última Milha Utilizando Tecnologia GPON, Infraestrutura, Implantação de Datacenter no Centro de Controle e Operação Municipal (CCO), bem como Serviços de Operação Assistida, Gerenciamento e Operação do Sistema Ofertado, com Incorporação ao Patrimônio Público no Encerramento do Contrato.

SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO: Considerando aprovação pela área técnica da documentação estabelecida nas alíneas “c”, “d”, e “g” do item 12.6 do edital, fica designada para o dia 28 de novembro de 2019 às 15:00 horas, a sessão de prosseguimento para Apresentação da “prova de conceito” do sistema de videomonitoramento, no Departamento de Licitações e Contratos - SEPLAG 4, situada na Avenida Fernando Simonsen nº 566 - Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP. Deverá ainda a licitante observar o contido no item 9.7 do edital.”

São Caetano do Sul, 19 de novembro de 2019.

CAIO LESSIO PREVIATO
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2522/2015
CONTRATO C.M. Nº 16/2015
TERMO ADITIVO Nº 16-06/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

CONTRATADA: WIRELESS COMM SERVICES LTDA (WCS).

OBJETO: termo aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à rede internet mundial, por meio de rede IP (Internet Protocol), através do fornecimento e instalação de 2 (dois) links dedicados com velocidade (taxa de transmissão) de 100 Mbps full duplex cada link, por mais 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 5.787,50 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 69.450,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 –
Outros Serviços de Terceiros –Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES – com início em 09 de janeiro de 2020 e término em 08 de janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14 de novembro de 2019.

São Caetano do Sul, 18 de novembro de 2019.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0830/2017
CONTRATO C.M. Nº 09/2017
TERMO ADITIVO Nº 09-04/2019

(LOTE Nº 02 – MICROCOMPUTADOR DESKTOP, MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, MICROCOMPUTADOR DE ALTO DESEMPENHO – WORKSTATION, LICENÇA DE ANTIVÍRUS, GARANTIA.)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

CONTRATADA: INFOREADY TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: termo aditivo de prorrogação do contrato cm nº 09/2017, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática (lote nº 02 – microcomputador desktop, microcomputador portátil, microcomputador de alto desempenho – workstation, licença de antivírus, garantia).

VALOR MENSAL: R\$ 23.380,00 (vinte e três mil, trezentos e oitenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 280.560,00 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 –
Outros Serviços de Terceiros –Jurídica.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 (doze) meses – com início em 21 de novembro

de 2019 e término em 20 de novembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 de novembro de 2019

São Caetano do Sul, 18 de novembro de 2019.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0830/2017
CONTRATO C.M. Nº 08/2017
TERMO ADITIVO Nº 08-04/2019

(LOTE Nº 01 – CHASSI PARA SERVIDORES, SERVIDORES EM LÂMINAS, TAPE DRIVE LTO 6, SOFTWARE DE BACKUP, RACK, GARANTIA)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

CONTRATADA: INFOREADY TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: termo aditivo de prorrogação do contrato cm nº 08/2017, firmado entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Infoready Tecnologia Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática (lote nº: 01 – chassi para servidores, servidores em lâminas, tape drive lto 6, software de backup, rack, garantia), pelo período de mais 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 –
Outros Serviços de Terceiros –Jurídica.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 (doze) meses – com início em 21 de novembro de 2019 e término em 20 de novembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 de novembro de 2019.

São Caetano do Sul, 18 de novembro de 2019.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

WHATSAPP
São Caetano
VC CONECTADO COM A VERDADE

RECEBA AS PRINCIPAIS NOTÍCIAS DE SÃO CAETANO
Na palma da sua mão

PASSO 1
ADICIONE O NÚMERO
11 9 8853-2348
Em sua lista de contatos

PASSO 2
ENVIE NO WHATSAPP UM
"OI" OU "OLÁ"
E siga as instruções para escolher seu melhor horário para receber as novidades.